



SUMÁRIO

- RELATÓRIO FINAL DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA.



Outros



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000
CNPJ: 32.440.438/0001-87 | E-mail: educacao.canaranaba@gmail.com



Relatório Final da Autoridade Administrativa – Secretária Municipal de Educação.

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado através da portaria de n.º 020/2020, fls. 02, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 06 de maio do corrente ano em face da Senhora Rosileide Rosa dos Santos Dourado visando a declaração de Nulidade de Seu Contrato de Trabalho com essa Municipalidade.

Assim, em observância ao Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, a administrada fora devidamente notificada, fls. 03, seguindo anexo à aludida notificação, cópia do processo administrativo, especialmente da portaria de n.º 020/2020, fls. 02, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 06 de maio do corrente ano, onde, fora consignada as razões de Direito que enseja a possível Declaração de Nulidade do Contrato de Trabalho da Sra. Rosileide Rosa dos Santos Dourado, considerando que a sua data de admissão em 03 de outubro de 1988, **SEM CONCURSO PÚBLICO, é fato incontroverso.**

Pois bem, observa-se dos autos, que em razão de sua notificação, a Sra. Rosileide Dourado apresentou ofício, datado de 07 de maio do corrente ano, requerendo cópia digital ou reprográfica da Lei Municipal de n.º 005/2004 (Estatuto dos Servidores do Município); Cópia Digital, ou reprográfica do Processo Administrativo, Iniciado com a Portaria de n.º 20/2020; Cópia Digital, ou reprográfica da sua pasta pessoal arquivada no RH da PMC, como todos os seus arquivos, bem como pugnou ao final pela suspensão do prazo, até a disponibilização dos mencionados documentos.

Ora, observa-se que o deslinde da situação dos autos, gira em torno de matéria, exclusivamente de direito, uma vez que a prestadora de serviços fora admitida pela Municipalidade, em 03 de outubro, de 1988, **sem submissão a concurso público**, portanto, seu contrato de Trabalho é Nulo, nos termos da Súmula 363, do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Desse modo, os requerimentos feitos pela Sra. Rosileide Dourado, e seu patrono, nos presentes autos, fls. 04/05, especialmente, o sobrestamento do prazo para apresentação da defesa, até disponibilização dos documentos acima discriminado pela administração pública municipal é meramente procrastinatório, razão pela qual, desde já fica indeferido a suspensão do prazo para oferecimento de manifestação, ficando, entretanto, deferido a disponibilização de toda a documentação requerida através do ofício de fls. 04/05.

Nesse diapasão, considerando a situação fática incontroversa, e todas as regras de direito aplicáveis à espécie, o Contrato de Trabalho da Sra. Rosileide Rosa dos Santos Dourado é nulo, nos termos da Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, razão pela qual, encaminho os presentes autos ao Prefeito Municipal para Declarar a Nulidade do Contrato de Trabalho da aludida Prestadora de Serviços, caso assim entenda como media legal a ser adotada.

Canarana/Ba, em 18 de maio 2020.

MÁRCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação